



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de Lei n.º

27/2020

Estabelece o uso e a implantação de Ecopontos no Município de Itabirito.

Art. 1º. Fica estabelecido o uso e implantação de Ecopontos para a entrega voluntária de resíduos recicláveis, recuperáveis ou de construção civil, no âmbito do Município de Itabirito.

Parágrafo único. Ecoponto é todo local previamente estudado e considerado apto para a implantação de recipientes de coletas de resíduos recicláveis ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos recicláveis, recuperáveis, ou de construção civil para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, preferencialmente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam descartados no aterro, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. Os Ecopontos integram sistema para a gestão integrada de resíduos sólidos, definido pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais, públicas e privadas, voltadas ao manejo diferenciado, recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, e disposição final exclusivamente dos rejeitos gerados no Município.

§ 1º. Os Ecopontos para entrega voluntária de materiais recicláveis, recuperáveis, perigosos e especiais, e de construção civil serão para as seguintes categorias de resíduos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

I – Recicláveis e recuperáveis, com recebimento dos seguintes materiais: papel e papelão; plástico; vidro; metal, vidros, exceto os de tipo temperados.

II – Isopor;

III – Óleo de cozinha armazenado em garrafas tipo Pet devidamente vedados.

IV – Pneus

V – Resíduos de construção civil.

§ 2º. Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

§ 3º. Para resíduos de construção civil, serão aceitos o limite de 1 (um) metro cúbico por município/dia e para disponibilização de pneus, bem como serão aceitos até 5 (cinco) pneus entregues por município. Não há limites de resíduos potencialmente recicláveis (papeis, plásticos, metais, vidros e óleo de cozinha) entregues pelos municípios.

§ 4º. Para o recebimento dos resíduos recicláveis, recuperáveis ou de construção civil, o Município poderá exigir a realização de um cadastro no momento da entrega dos resíduos.

Art. 3º. Entende-se como resíduos perigosos e especiais aqueles que em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, incluem-se na categoria de resíduos perigosos e especiais e que serão recebidos nos Ecopontos:

I - óleo de fritura, armazenado em garrafas tipo Pet devidamente vedadas;

II - isopor

Art. 4º. O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde a ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

§ 2º. Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos na área rural.

§ 3º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§ 4º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

devendo os materiais recicláveis e recuperáveis ser doados as associações de catadores devidamente licenciadas no Município de Itabirito.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá, em parcerias com associações de catadores, ONGs, associações de bairros e iniciativa privada, definir os locais, assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Parágrafo único. A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

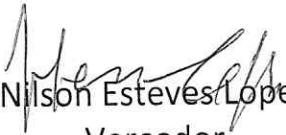
Art. 6º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e poderão ter contêiner padronizados.

Art. 7º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de julho de 2020.


Nilson Esteves Lopes
Vereador

PROTOCOLO

DATA 02/07/20

RECEBIDO nilson



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de lei que dispõe sobre o uso e implantação de Ecopontos para a entrega voluntária de resíduos recicláveis, recuperáveis ou de construção civil, no âmbito do Município de Itabirito

Justificativa:

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA VEREADORA,

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto tem como objetivo estabelecer o uso e implantação de Ecopontos para a entrega voluntária de resíduos recicláveis, recuperáveis ou de construção civil, no âmbito do Município de Itabirito.

A Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem, pontuando as responsabilidades de cada ente.

Desse modo, no atendimento a legislação vigente, o Município deve dispor de meios e instrumentos para promover e realizar a coleta e a reciclagem desses materiais, evitando encaminhar qualquer tipo de material reciclável ao aterro sanitário, isso porque, somando-se o fato de não estar oferecendo a destinação final correta desses resíduos recicláveis, o Município estaríamos aumentando os custos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

serviços de coleta de resíduos sólidos, acelerando a vida útil do aterro sanitário, e consequentemente, impactando em curto espaço de tempo, no aspecto financeiro, com o licenciamento e custeio de novo aterro.

Por entender a relevância da proposição, conclamo aos nobres pares a debater e aprovar este Projeto de Lei.

Itabirito, 02 de julho de 2020.



Nilson Esteves Lopes
Vereador